

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.966, DE 2005**

“Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa para executar, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente, educativos, na cidade de Lapa, Estado do Paraná”

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, proveniente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, aprova o ato constante da Portaria nº 2.794, de 11.12.2002, que outorga de permissão, à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, para execução de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

1.2 A matéria veio ao Congresso Nacional com a Mensagem do Poder Executivo nº 555, de 2005 (TVR nº 659, de 2005), de acordo com o disposto no art. 49, XII, combinado com o art. 223, §3º, ambos da Constituição Federal.

1.3 Examinada pela competente Comissão de mérito desta Câmara dos Deputados, esse Colegiado aprovou nos termos do referido Projeto de Decreto Legislativo, em 30.10.2003, tendo sido Relator o ilustre Deputado NÁRCIO RODRIGUES.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

2.1 A competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a apreciação da presente matéria, decorre do disposto no inciso IV, do art. 32, alínea “a”, do Regimento Interno da Casa, com a redação dada pela Resolução nº 20, de 2004, da Câmara dos Deputados.

2.2 Sobre a constitucionalidade da matéria, verifica-se que foram atendidas as normas fundamentais pertinentes, relativas à competência material e legislativa da União, estabelecidas nos arts. 22, XII, “a”, 49, XII, e 223, todos da Constituição.

2.3 Quanto ao exame dos aspectos de técnica legislativa e de redação, cumpre referir-se à correta observância das disposições próprias, previstas nas Leis Complementares nºs. 95, de 1998, e 107, de 2001.

2.4 Ante o exposto, inexistindo óbices de qualquer natureza que possam embargar a livre tramitação da matéria no âmbito da competência regimental desta CCJC, opino e voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.966, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**  
Relator